



Ref. Indicação de Projeto de Lei nº 05/2023

À Secretaria Municipal de Governo,

Remeto-me ao parecer já exarado em 10 de março de 2023, complementando que a respeito dos questionamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumpre informar que a multa ambiental é constituída definitivamente após finalizado o processo administrativo ambiental, ocasião que o autuado deve ser notificado a regularizar o pagamento, e não o fazendo, poderá ser inscrito em dívida ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda, consequentemente, mantendo-se a inadimplência, o ajuizamento de execução fiscal é medida que se impõe.

Por fim, informo que já existe regulamentação legal que abrange o procedimento de cobrança das multas inadimplidas, as quais seguem o mesmo rito de outros débitos inscritos em dívida ativa.

Campo Largo/PR, 11 de outubro de 2023.

Silvio Seguro
Procurador geral do Município
OAB/PR 15.310

